

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		Enc.
Despacho	NP: cg0ssu3x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 366/2024 Protocolo nº 1890/2024 Processo nº 577/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o selo "Empresas contra o Aedes Aegypti", no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o selo "Empresas contra o Aedes aegypti", destinado a reconhecer as empresas que adotem medidas ou promovam campanhas junto aos seus funcionários e/ou clientes, visando a conscientização sobre a necessidade da adoção de medidas permanentes de prevenção e combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela.

Art. 2º O selo será conferido, anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, às empresas que o requererem, mediante a apresentação dos documentos que comprovem as contribuições dadas interna e/ou externamente no combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A obtenção do Selo deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Saúde pela empresa interessada.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado de Saúde analisará as solicitações das empresas pretendentes ao Selo e as publicará em Diário Oficial, juntamente com a equipe avaliadora de tais processos.

Art. 4º O selo "Empresas contra o Aedes Aegypti" terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços dos estabelecimentos empresariais.

Parágrafo Único. É prerrogativa da empresa que detentora do Selo utilizá-lo em suas peças publicitárias, nas publicações promocionais oficiais, embalagens, correspondências da empresa, meios de comunicação, sites e redes sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei dispõe sobre a criação do selo "Empresas contra o Aedes Aegypti", que tem por objetivo o reconhecimento das empresas que realizam ações junto aos seus funcionários e/ou clientes, de conscientização para o combate ao mosquito transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela, e do incentivo às medidas de prevenção.

Apenas nos dois primeiros meses de 2024, o Brasil já alcançou mais de 1 milhão de casos prováveis de dengue, sendo que em Mato Grosso teve um aumento de mais de 121% em 11 dias.

É dever de todas as esferas da sociedade participar da luta contra o mosquito que tem causado prejuízos imensuráveis à saúde da população, afetando inclusive a produtividade dos trabalhadores e colocando em risco a vida do cidadão.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Março de 2024

> Wilson Santos Deputado Estadual